

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06 /2022

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

10/03/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = RT LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 28.139.784/0001-52, com endereço na Rua F, Qd.07, Lt.10, Vila Canaã II, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA DE LOCAÇÃO MENSAL DE UM CAMINHÃO BASCULANTE E UMA MINICARREGADEIRA, PARA PERMANECER 24h (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, DE FORMA CONTÍNUA, NO ATERRO SANITÁRIO, OU SEJA, A DISPOSIÇÃO DESTES CONSÓRCIO NO QUE FOR PRECISO DENTRO DOS LIMITES DO ATERRO SANITÁRIO, ESPECIALMENTE PARA OS SERVIÇOS DE RETIRADA DOS RESÍDUOS DESCARTADOS DURANTE O PROCESSO DE RECICLAGEM DA CENTRAL DE TRIAGEM E LEVADO ATÉ A TRINCHEIRA, DEVENDO MANTER OBRIGATORIAMENTE NO FINAL DO DIA A RAMPA DE DESCARGA COMO TAMBÉM NO FINAL DA ESTEIRA, LIMPO E RETIRADO TODO O MATERIAL REMANESCENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 15 de junho de 2022;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001.33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pela Locação da minicarregadeira e do caminhão basculante é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

CLÁUSULA SETIMA = DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias úteis para efetuar o pagamento;

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta, são fixos e irrevogáveis, podendo ser revisto a cada exercício devido as perdas inflacionárias, aumento de combustíveis e etc, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto deste contrato e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- IV - É da responsabilidade do contratado, providenciar: o combustível, o óleo, graxa, o operador, e quaisquer outros danos decorrentes dos serviços;
- V - O serviço tem que ser realizado por operador que tenha habilidade e qualificação na operação das máquinas;
- VI - É de inteira responsabilidade do contratado providenciar o EPI - Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados e/ou colaboradores;
- VII - Caso a minicarregadeira ou o caminhão basculante apresentem problemas mecânicos, interrompendo os serviços total ou parcialmente, de modo que acumule resíduos sólidos (lixo) na rampa de descarga, o contratado deve providenciar imediatamente a locação de uma outra máquina para a continuação dos serviços, sendo as custas dessa locação de responsabilidade do contratado.
- VIII - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

11.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 15 de junho/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

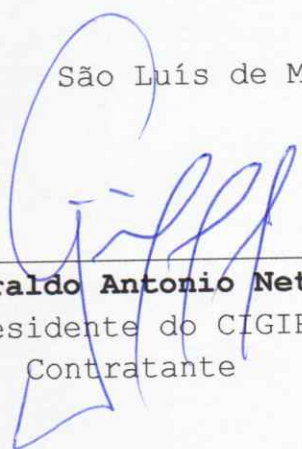
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 10 de março de 2022.


Geraldo Antonio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


RT LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 28.139.784/0001-52
Contratado

Testemunha 1: Xamilo Moniz de Al CPF: 009500481-4

Testemunha 2: Greyllania Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0000152

Data e Hora Emissão

07/04/2022 14:10:44

Código Verificação

T01RX23G

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 28.139.784/0001-52 Insc. Municipal: 00000997061 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: RT LOCACOES EIRELI Telefone:
Endereço: Rua F, Nº S/n, Qd. 00007, Lt. 00010, Bairro Vila Canaa li Etapa, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone: (64) 3671-1139
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE E MINI CARREGADEIRA, REFERENTE O DE MÊS DE MARÇO DE 2022, PARA O CIGIRS.

Serviço / Item Serviço

3.04 - LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

7719599-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
1256-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXCETO PROD. PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERM. INTEREST E ITERMUNICIPAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 27.000,00	Base de Cálculo	R\$ 27.000,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,01	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 542,70	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Referência 04/2022
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 27.000,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 27.000,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 13/04/2022

TERMINAL: 1102

NSU: 000286

HORA: 11:38:30

AUT.: 0021

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/003/00.001.955-5

NOME: RT LOCACOES EIRELI

PORTADOR DO RECURSO

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 833.160.351-68

VALOR TOTAL:

27.000,00

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

27.000,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901313	0	#27.000,00#
Pague por este cheque a quantia de <u>sete e sete mil reais</u> e centavos acima									
a <u>RT LOCACOES EIRELI - REF: março/2022</u> ou à sua ordem									
de <u>20</u> de <u>abril</u> de 20 <u>22</u>									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 03/22									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2015									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0000155

Data e Hora Emissão

05/05/2022 09:06:18

Código Verificação

QE9D91PG

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 28.139.784/0001-52 Insc. Municipal: 00000997061 Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: RT LOCACOES EIRELI Telefone:

Endereço: Rua F, Nº S/n, Qd. 00007, Lt. 00010, Bairro Vila Canaa II Etapa, Cep. 76100-000

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:

Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE E UMA MINE CARREGADEIRA, REFERENTE O MÊS DE ABRIL DE 2022.

Serviço / Item Serviço

3.04 - LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:7719599-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
1256-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXCETO PROD. PERIGOSOS E MUDANCAS INTERM, INTEREST E ITERMUNICIPAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 27.000,00	Base de Cálculo	R\$ 27.000,00	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,01	Natureza Operação
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 542,70	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 27.000,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 27.000,00	Referência
						05/2022

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 12/05/2022

TERMINAL: 1103

NSU: 001593

HORA: 16:04:59

AUT.: 0099

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/003/00.001.955-5
NOME: RT LOCACOES EIRELI
PORTADOR DO RECURSO
KAMILA WANESSA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 009.500.781-40

VALOR TOTAL:

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

27.000,00

27.000,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	060003111-4	4	AAA	901341	5	27.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>vinte e sete mil reais</u>									
e centavos acima									
a <u>RT LOCACOES EIRELI - REF. = ABRIL/2022</u>									
ou à sua ordem									
de 20 <u>22</u>									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCAO: 04/22					CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25				
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2015									
901341	018	104	1943	0	060003111-4	4	AAA	901341	5